



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.228 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Autor: Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029.”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2025 e na Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Miracatu para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso I do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Miracatu.

Art. 2º O Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como aquelas relativas aos programas de duração continuada, expressas nos seguintes anexos, que integram esta Lei:

- I - Anexo I - Fontes de financiamento dos programas governamentais;
- II - Anexo II - Programas governamentais, seus objetivos, metas e custos;
- III - Anexo III - Ações e unidades responsáveis pela execução dos programas;
- IV - Anexo IV - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Art. 3º Os valores constantes dos anexos desta Lei estão expressos a preços correntes, adotando-se, para fins de projeção, atualização anual estimada em 5% (cinco por cento), sem prejuízo dos ajustes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo mediante Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações decorrentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os objetivos de cada programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para o alcance do objetivo do programa.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei e destacadas na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de novembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos